



10/21

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|---------|---------|--------|----------|
| 28/2021 | 10/2021 | 1 | Proposta |

PROJETO DE LEI Nº 10/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:41 HRS 05 DE 21
Estougo

“INSTITUI O DIA DO CANTO
CORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o “Dia do Canto Coral”, que deve ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro, juntamente ao Dia Municipal da Música (Lei 1.984/91) e o início da Semana da Música (Lei 2.159/93).

Parágrafo Único - As comemorações deverão ser organizadas em parceria com os grupos artísticos municipais, com o apoio dos Poderes Públicos, com intuito de prestigiar os coralistas e os musicistas desse Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 04 de janeiro de 2021.

488° Fundação do Povoado.

72° Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR -PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de tornar uma data comemorativa municipal o dia 22 de novembro, Dia do Canto Coral, a ser comemorado anualmente, juntamente com o Dia Municipal da Música (Lei 1.984/91), e a Semana da Música (Lei 2.159/93). Referida data é realizada no dia de Santa Cecília, padroeira dos músicos.

Cantar é, além de uma das formas de expressão mais antigas do ser humano, uma forma de louvor, diversão e terapia. Contribui para a saúde física e mental, gera harmonia, lições de cidadania e democracia, trabalho em equipe e respeito.

O contato com o universo musical pode transformar significativamente a vida de uma pessoa, seja qual for a sua idade ou condição social. A música pode conectar diretamente o homem, a sociedade e a cultura.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR – PSDB